PROVA TIPO - CONCURSO MP BA - PROMOTOR

QUESTÕES 51, 52, 56, 58, 59, 60 e 61

Prof. Rodrigo Pardal

QUESTÃO NÚMERO 51

GABARITO PRELIMINAR: B

COMENTÁRIO: Segundo orientação do STJ se não for possível apurar o número de infrações penais, mas se verificar que ocorreram por longo período é possível o aumento no máximo (informativo 559)

QUESTÃO NÚMERO 52

GABARITO PRELIMINAR: B

COMENTÁRIO: O Decreto 11.491 de 2023 diz respeito a Convenção sobre crimes cibernéticos de Budapeste cujo artigo 2 traz essa obrigação.

QUESTÃO NÚMERO 56

GABARITO PRELIMINAR: E

COMENTÁRIO: norma penal em branco ao revés ou invertida é aquela em que a pena deve ser complementada por outro ato, referida norma somente pode ser homogênea, pois somente a lei penal pode estabelecer penal.

QUESTÃO NÚMERO 58

GABARITO PRELIMINAR: E

COMENTÁRIO: A conduta de desviar está prevista no art. 1º, III do Dec. lei 201/67 não se exigindo em referido tipo prejuízo para a Administração Pública

QUESTÃO NÚMERO 59

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO: A autoria mediata é incompatível com o crime culposo, na medida em que não há como se valer de alguém que atua por erro ou um inimputável atuando por culpa.

QUESTÃO NÚMERO 60

GABARITO PRELIMINAR: B

COMENTÁRIO: O art. 65, II do CP abarca ambas as hipóteses, segundo a doutrina.

QUESTÃO NÚMERO 61

GABARITO PRELIMINAR: E

COMENTÁRIO: Havendo dúvida resultante da omissão cartória em certificar a data de recebimento da sentença conforme o art. 389 do CPP, não se pode presumir a data de publicação com o mero lançamento de movimentação dos autos na internet, a fim de se verificar a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva (HC 408.736-ES, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, por unanimidade, julgado em 06/02/2018, DJe 15/02/2018).

Rodrigo Pardal

Bacharel em Direito pela PUC-SP. Assistente jurídico em segunda instância do Tribunal de Justiça de São Paulo. Pós-graduado em Direito Penal pela Escola Superior do Ministério Público e pela Universidade de Salamanca - Espanha. Mestre e Doutorando pela PUC-SP. Professor de Direito Penal do Damásio Educacional. Coautor da obra "Lei Anticrime" e de artigos na área Penal.